

RESOLUÇÃO N. 29, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas para a participação de servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos.

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos visando a excelência na gestão do IPRESB,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e normas relativas à participação nesses eventos,

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de membros titulares dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Barueri – IPRESB em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos, às expensas do Instituto, dependerá de prévia autorização do Presidente do órgão colegiado a qual pertence o conselheiro ou membro.

Parágrafo único. Os conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos poderão participar de eventos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e fiscalização do Instituto.

Art. 2º. A participação dos servidores do Instituto em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor e pelo Presidente do IPRESB.

Parágrafo único. A participação dos servidores será autorizada desde que o programa ou conteúdo do curso ou evento se relacione direta ou indiretamente com as tarefas desenvolvidas no Instituto.

Art. 3º. A decisão pela participação de conselheiros, membros da Diretoria Executiva e dos servidores do IPRESB em cursos e eventos será fundamentada, adotando como critérios, em ordem:

I – O interesse público naquela capacitação específica, considerando as atribuições do IPRESB e os benefícios para o serviço;

- II – A importância do conteúdo programático e de seus preletores;
- III – O custo total, inclusive inscrições, materiais, diárias, transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. A participação nos eventos a que se refere este artigo deverá ser previamente comunicada à Presidência do IPRESB e, no caso de servidores, devidamente autorizadas, nos termos do art. 2º.

Art. 4º. A participação de conselheiros e de membros da Diretoria Executiva do IPRESB em eventos, às custas do Instituto, fica limitada ao máximo de 5 (cinco) por ano, sendo que, destas, apenas uma delas em eventos fora do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A participação de conselheiros titulares em cada evento, a que se refere esta Resolução, não poderá abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada um dos colegiados, exceto quando eles forem realizados dentro da Grande São Paulo ou num raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Barueri.

Art. 6º. A participação de conselheiros e membros da Diretoria Executiva em cursos, eventos e palestras que não acarretem custos para o IPRESB não ficam sujeitos às limitações dos artigos 4º e 5º.

Art. 7º. A Presidência do IPRESB não poderá autorizar a participação concomitante de mais de 3 (três) servidores do Instituto em cada curso ou evento, salvo se não houver prejuízo ao serviço ou se a atualização profissional for considerada essencial para as atividades do Instituto.

Art. 8º. Os participantes de eventos, às custas do IPRESB, ficam obrigados à apresentar à Presidência do IPRESB, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I – Comprovante da participação no evento;
- II – Relatório individual contendo o nome dos palestrantes, conteúdo ministrado, resumo e os tópicos mais importantes ministrados, vedado o relatório coletivo ou em grupo.

§1º. Os relatórios individualizados apresentados por conselheiros deverão ser xerocopiados ou digitalizados para distribuição, pela Presidência, aos demais conselheiros.

§2º. Caso o participante do evento não cumpra com os deveres deste artigo, ficará impedido de participar de eventos subsequentes e, se o evento for pago, ficará submetido a tomada de contas especial.

Art. 9º. A Presidência se obriga a repassar em tempo hábil aos colegiados do IPRESB e aos servidores os eventos que atendam às prescrições previstas nesta Resolução.

Art. 10. Cumprirá à Presidência efetivar as inscrições, o transporte e a estadia dos participantes nos eventos a que se refere essa resolução.

§1º. As despesas na forma de adiantamento devem ser comprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno a Barueri.

§2º. Sempre que possível, as inscrições serão realizadas dentro do prazo de desconto.

§3º. A perda do prazo pode fundamentar a recusa da inscrição de conselheiros, membros da Diretoria Executiva ou servidores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barueri, 09 de março de 2018.

Tatuo Okamoto
Presidente do IPRESB